

DEFINE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido para os débitos do Município de Cajati, como de pequeno valor, apurados em liquidação de sentenças judiciais transitadas em julgado, os que não forem superiores a 30 (trinta) salários-mínimos vigentes a época do pagamento.

Parágrafo único – É facultado a parte credora renunciar ao seu crédito, no que exceder o valor estipulado no “caput” para que possa ser enquadrada nesta Lei.

Artigo 2º - O pagamento dos créditos apurados nas Ações Trabalhistas na forma desta Lei, implica na quitação total do pedido inicial, juros, atualização monetária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, bem como a renúncia do restante do crédito, se houver, e que seja oriunda do mesmo processo.

Artigo 3º - Os precatórios inscritos nos Orçamentos dos exercícios anteriores e atuais, que se enquadrem nesta Lei, poderão ser liquidados fora da ordem cronológica de apresentação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 17 de dezembro de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO